

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Atualizado em fevereiro de 2019

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA UNOESTE

Capítulo I

Da finalidade e das atribuições

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade do Oeste Paulista (Unoeste), reger-se-á pelo disposto neste Regulamento e pela Lei Federal nº 10.861/2004 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 2º A finalidade da CPA é atuar com autonomia e independência no âmbito de sua competência, em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Unoeste, coordenando:

- I - a condução dos processos internos de avaliação da instituição;
- II - a sistematização, interpretação e avaliação das informações recolhidas, considerando a missão e as finalidades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); e
- III - a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

Art. 3º São atribuições específicas da CPA-UNOESTE:

- I - elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, encaminhando-o ao Conselho Universitário da Unoeste para ciência e aprovação;
- II - conduzir os processos avaliativos da Universidade do Oeste Paulista em consonância com o projeto de autoavaliação institucional e a legislação própria;
- III - implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade, interna e externa, ressaltando a importância da avaliação institucional e a sua articulação com a missão da Universidade;
- IV - colaborar com os procedimentos de autoavaliação de cursos e áreas específicas da Unoeste;
- V - sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes, para ciência;

- VI - delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- VII - acompanhar o planejamento e/ou a implementação de ações para superar eventuais fragilidades detectadas na avaliação institucional;
- VIII - acompanhar os processos de avaliação externa da Universidade e de seus cursos, bem como os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;
- IX - avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes para subsidiar novos procedimentos;
- X - coordenar e acompanhar, permanentemente, os trabalhos da Comissão de Acompanhamento do Desenvolvimento Institucional - CADI, de avaliação das metas e ações constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional e as políticas estabelecidas no Projeto Pedagógico Institucional;
- XI - elaborar o Plano de Trabalho Anual da CPA, consideradas as especificidades propostas pelas Subcomissões dos Campi fora de sede e pela Subcomissão do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), bem como produzir as atas das reuniões, relatórios, pareceres e recomendações referentes ao processo de autoavaliação;
- XII - acompanhar os trabalhos das Subcomissões, subsidiando-as com informações pertinentes, quando necessário;
- XIII - receber e analisar os relatórios anuais produzidos pelas Subcomissões;
- XIV - prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de Autoavaliação Institucional;
- XV - dar ampla divulgação de todas as suas atividades; e
- XVI - cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.

Capítulo II **Da Constituição e Mandato**

Art. 4º A CPA-UNOESTE terá a seguinte composição com, no mínimo:

- I - quatro representantes do corpo técnico-administrativo;
- II - quatro representantes do corpo docente;
- III - um representante do corpo discente;
- IV - um representante da sociedade civil organizada;
- V - um representante do NEAD;
- VI - dois assessores de planejamento;
- VII - um profissional de estatística; e
- VIII - um analista de sistemas.

§1º - Os integrantes da CPA serão indicados por membros dos segmentos próprios e designados por ato do Reitor da Unoeste, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades.

§2º - A CPA terá um coordenador escolhido pelos pares, dentre os integrantes dos segmentos dispostos nos incisos I, II e III deste artigo, para um mandato de três anos, permitida a recondução.

§3º - O mandato dos membros da CPA, conforme disposição nos incisos de I a IV deste artigo é de três anos, permitida a recondução.

Art. 5º O coordenador da CPA-UNOESTE terá as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - indicar Secretário *ad hoc* dentre os membros da comissão;
- III - coordenar o processo de avaliação interna;
- IV - assegurar a autonomia do processo de avaliação interna;
- V - apresentar os resultados do processo avaliativo aos colegiados competentes; e
- VI - coordenar o processo de divulgação e discussão dos resultados da avaliação com a comunidade.

Art. 6º - Serão motivos de desligamento de integrantes da CPA:

I - pedido do interessado;

II - três faltas consecutivas nas reuniões ordinárias ou cinco faltas em reuniões alternadas, sem as devidas justificativas; e

III - prática de atos lesivos à imagem da Unoeste e que contrariem os atos normativos institucionais.

Art. 7º A CPA poderá indicar à Reitoria representantes do mesmo segmento para substituírem os membros que forem desligados.

Parágrafo único - O mandato do representante substituto será correspondente ao período que falta para completar o mandato do substituído.

Capítulo III

Do Funcionamento das Reuniões

Art. 8º As reuniões ordinárias previstas em calendário serão convocadas por seu Coordenador, por meio eletrônico, incluindo a pauta, obedecido o prazo mínimo de 48 horas, para desenvolver e acompanhar as atividades de avaliação, sendo os assuntos discutidos registrados e descritos em ata, podendo, excepcionalmente, ocorrerem reuniões em caráter extraordinário.

§ 1º - Na ausência do Coordenador, as reuniões serão presididas por integrante da CPA previamente indicado por ele ou, quando necessário, pelos pares.

§ 2º - A presença dos membros às reuniões ordinárias é de caráter obrigatório devendo as faltas, caso ocorram, serem justificadas.

§ 3º - O quórum para realização de reuniões da CPA-UNOESTE será de, no mínimo, um representante de cada uma das subcomissões de Avaliação dos *Campi* fora de sede e do Núcleo de Educação a Distância.

Capítulo IV

Das Subcomissões

Art. 9º Para desenvolver suas atividades, a CPA poderá buscar assessorias especializadas e promover a criação de subcomissão em campus fora de sede e no Núcleo de Educação a Distância (sede), compostas por representantes docentes, discentes e técnico-administrativos para a realização do processo de avaliação interna.

Parágrafo único. Cada campus fora de sede e o NEAD constituirão uma Subcomissão Própria de Avaliação com indicação e mandatos conforme os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º deste regulamento, aprovada pela Comissão Própria de Avaliação do campus sede, e composição registrada em Portaria da Reitoria da Unoeste, sendo composta de, no mínimo:

- 1 (um) representante do corpo docente;
- 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- 1 (um) representante do corpo discente;
- 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

Art. 10. As subcomissões de Avaliação dos *Campi* de Jaú e de Guarujá, bem como a do Núcleo de Educação a Distância, têm por finalidade coordenar, organizar e acompanhar internamente o processo de autoavaliação conforme orientações estabelecidas no Projeto de Autoavaliação Institucional da Unoeste.

Art. 11. A participação dos membros das subcomissões de Avaliação nas reuniões da CPA-UNOESTE dar-se-á, prioritariamente, por meio de conferência *on-line*.

Art. 12. As Subcomissões poderão realizar suas reuniões conforme o estabelecido no caput e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º deste regulamento, comunicando a pauta à CPA-UNOESTE, para conhecimento dos assuntos discutidos.

Art. 13. São competências específicas das Subcomissões:

- I - contribuir na definição da metodologia e na elaboração dos instrumentos de avaliação, principalmente nas questões específicas dos *campi* e do núcleo de educação a distância;
- II - sensibilizar a comunidade acadêmica específica para participar dos processos de avaliação interna;
- III - analisar os resultados da avaliação interna, bem como os das avaliações externas, quando pertinente;
- IV - dar publicidade aos resultados apurados nas etapas da avaliação interna;
- V - representar a CPA-UNOESTE nas avaliações externas *in loco* referidas ao âmbito de atuação das subcomissões; e

VI - desenvolver outras competências estabelecidas pela CPA-UNOESTE.

Art. 14. Os coordenadores das subcomissões de avaliação terão as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de avaliação interna específico;
- II - sistematizar e prestar informações solicitadas pela CPA-UNOESTE e por comissões externas;
- III - convocar e presidir as reuniões das Subcomissões;
- IV - participar de reuniões presenciais da CPA-UNOESTE, quando necessário; e
- V - nomear secretários *ad hoc* dentre os membros da Subcomissão.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelos integrantes da CPA-UNOESTE e, caso necessário, submetidos à apreciação dos órgãos colegiados superiores.

Art. 16. O presente regulamento poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim.

Art. 17. O presente Regulamento, atualizado, entrará em vigor a partir de sua aprovação pela CPA.

APROVADO

Presidente Prudente, 20/02/2019



Aparecida Darcy Alessi Delfim

Coordenadora da Comissão Própria de Avaliação - CPA